



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 3645/2016 – SEMED.PMA

CONTRATO Nº. 027.2015.SEMED.PMA

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL EM BILHETE IMPRESSO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO/CHIP

EMPRESA: AMAZON CARDS SS LTDA

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo e valor do CRT 027/2015-SEMED

À SEMED,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo e valor de vigência do Contrato ora em foco, por mais 01 (um) ano, considerando o término do crt em 01/12/2016, em favor da credora: AMAZON CARDS SS LTDA, CNPJ: 63.887.699/0001-73, sobre o fato consideramos:

- Consta no processo carta da empresa, manifestando interesse na renovação do contrato, assinada em 03/11/2016 pelo Sr. Edemilson do S. da Costa Magno-Gerente Comercial;
- **PARECER Nº. 152/2016/AJUR/SEMED – Assessoria Jurídica**, assinado pela Advogada, Dra. Márcia Valéria Souza de Souza Trindade - OAB/PA Nº 17546, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;
- Está presente a AUTORIZAÇÃO e justificativa da Sra Osmar da Silva Nascimento – Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora em foco, com a realização do 1º Termo Aditivo ao citado Contrato, com base no Parecer nº 033/2015, assinado por Anaize Maciel Amorim – OAB/PA 7595, conforme manda o art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93.

-



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Belém, 26 de dezembro de 2016